



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 794

DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA – RE 3.999**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago uma vaga do cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública **CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA – RE 3.999**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.260.398, através do Processo Administrativo nº 2018.04.10083P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de março de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

OFÍCIO IPSSC Nº.95/2019 - DB

Cajamar, 11 de Março de 2019.

Nº Benefício: 2018.04.10083P

Segurada: CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA - RE: 3999

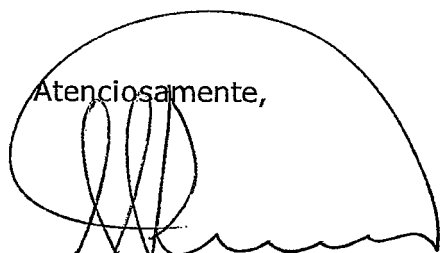
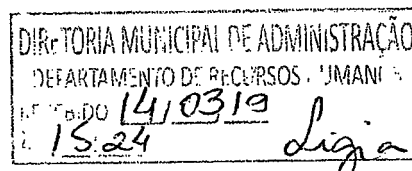
Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **18/03/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**ANDERSON DE AGUIAR RIBAS****Diretor-Executivo do IPSSC**

A

Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de
Cajamar/SP